



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 104093/24**

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Termo Aditivo de Contrato

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

**DATA DE ENTRADA:** 06/09/2024

**ASSUNTO:** Aditivo - Nº 13 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00214070/2020 - PLANA EDIFICAÇÕES LTDA

**INTERESSADOS:** Joab Kleber Lucena Machado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**TERMO ADITIVO Nº 13 - CONTRATO Nº 2.14.070/2020**

**TERMO ADITIVO Nº 13 AO  
CONTRATO Nº. 2.14.070/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE OBRAS DE  
CAMPINA GRANDE - PB E A  
EMPRESA PLANA  
EDIFICAÇÕES LTDA, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, localizada à Rua Irineu Joffly, 304, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Secretário, o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, residente e domiciliado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o Município de Campina Grande, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.346.248/0001-22, estabelecida na Rua Joaquim Inácio, Nº 1664, Sala 01, Bairro Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada neste ato, por seu Sócio o Senhor **FILipe ABBOTT GALVÃO RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF Nº 008.378.664-30, portador da Cédula de Identidade Nº 1.356.854-SSP-RN, domiciliado na Rua Fernando Barreto, Nº 1452, Bairro de Lagoa Nova, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o constante na Concorrência Nº 013/2020, Processo Administrativo Nº 127/2020, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sétima do Contrato Nº 2.14.070/2020 e a ratificação das demais cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do contrato Nº 2.14.070/2020 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir do encerramento de vigência do último aditivo de prazo, qual seja dia 17 de agosto de 2024.

Filipe ass. H. Galvão Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato nº 2.14.070/2020 não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 15 de agosto de 2024.

*Filipe Abbott Galvão Rodrigues*  
FILIPE ABBOTT GALVÃO RODRIGUES  
Representante Legal

*Joab Kleber Lucena Machado*  
JOAB KLEBER LUCENA MACHADO  
Secretário de Obras

Testemunhas:

*Ubaldo Rogério Alves dos Santos Montuaro*  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 2.14.070/2020/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E PLANA EDIFICAÇÕES - LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE 17 DE AGOSTO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, I, § 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, E FILIPE ABBOTT GALVÃO RODRIGUES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

Filipe Abbott Galvão Rodrigues



dos Servidores, **por 60 (sessenta) dias**, visando a continuidade da apuração de denúncia no que concerne à violação dos arts. 119, I, II, III e IX e 120, VIII e XVII, além da incidência do art. 135, I, VI e X, todos da Lei nº 2.378/92, feita através do Ofício Interno/Memorando no 95.190/2023, em desfavor do servidor **GABRIEL DANTAS VILAR**, matrícula nº 19.584, ocupante do cargo efetivo de “Administrador”, compondo a referida Comissão os seguintes agentes públicos: **MARISETE FERREIRA TAVARES**, mat. 5.744, para atuar como Presidente; **HERCILIANA LOUREIRO DE CARVALHO BATISTA NETA**, mat. 12.331, para atuar como membro; e **MARLEON CABRAL DA CUNHA**, mat. 5967, para atuar como membro.

**Art. 2º. PRORROGAR A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO** do agente público supramencionado, até a devida conclusão do processo disciplinar, a fim de que, como imputado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto dos autos em referência, sendo impedido seu acesso às dependências da repartição como um todo (e não apenas de sua sala de trabalho), bem como monitorado qualquer acesso ao sistema eletrônico da Municipalidade que seja realizado pelo agente público investigado.

**§ 1º** – O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

**§ 2º** – Caso o servidor não possa se fazer presente (de forma virtual ou presencial) nos atos da Comissão, notifique-se o defensor constituído para comparecimento, que suprirá a ausência do investigado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 03 de setembro de 2024.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.03.007.2024. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ISPTec SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DEDICADO DE 500MB COM IP FIXO QUE SERÁ DESTINADO AO SERVIÇO DE BACKUP E REDUNDÂNCIA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.298/2024. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DOS ARTIGOS 105 E 106 DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 5.976,00 (CINCO MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.40 | 15001000 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E RODRIGO OTÁVIO ABRANTES DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 2 DE SETEMBRO DE 2024.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.03.027/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GENERAL GOODS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.03.027/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.027/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E THIAGO FERNANDO DE ARRUDA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE AGOSTO DE 2024.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA Nº 06.020/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.073/2024**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 06.020/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E COFFEE BREAK PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa PANIFICADORA SEVILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 12.920.518/0001-22, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de Setembro de 2024

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

#### SECRETARIA DE OBRAS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 2.14.0702020/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E PLANA EDIFICAÇÕES – LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA



DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 17 DE AGOSTO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, I, § 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, E FILIPE ABBOTT GALVÃO RODRIGUES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

## SECRETARIA DE SAÚDE

### 10ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, homologar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento referente aos documentos dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2024.

#### DOCUMENTAÇÃO JULGADA REGULAR:

Protocolo:

62.868/2024 – ANA LUIZA DE SOUZA DE FIGUEIROA SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ: 48.850.904/0001-32

63.030/2024 – MAYARA BARROS SANTIAGO CPF: 080.768.594-17

63.142/2024 – JLSO CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 45.157.470/0001-00

63.159/2024 – NORONHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 55.951.423/0001-89

64.019/2024 – CLIMAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 38.060.488/0001-15

64.194/2024 – ANNA TEREZA CAVALCANTI DINIZ CNPJ: 53.376.656/0001-70

65.076/2024 – CGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 32.669.393/0001-17

65.228/2024 – CENTRO DE CANCEROLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 41.307.494/0001-39

65.327/2024 – SERVIÇOS MÉDICOS DJM LTDA CNPJ: 55.662.862/0001-71

#### DOCUMENTAÇÃO JULGADA NÃO REGULAR:

Protocolo:

62.848/2024 – RB ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 34.911.245/0001-92 (Ausência dos anexos: 02;03;08;09;10;12; ausência do CNES)

64.152/2024 – BRUNO SOARES SILVA CPF: 084.783.054-32 (Ausência das certidões negativas de débito municipal e federal)

64.557/2024 – SAMUEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA CPF: 072.747.064-07 (Ausência das certidões negativas de débito estadual e federal; ausência do CNES; ausência do anexo 10)

Campina Grande, 30 de agosto de 2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16590/2024/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E

Maria Gilvanete Barbosa De Brito Lucena. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vista A Da Continuidade Ao Serviço Da Ubs Serra Da Borborema Localizado Na Rua André Dias Pereira Nº 330, Ligeiro, Campina Grande - Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16288/2024/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei Nº. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05 E Lei Nº 8.245/91. Valor Global: R\$ 29.880,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Gilvanete Barbosa De Brito Lucena. Data Da Assinatura: 02/09/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16839/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16346/2023. Partes: Sms/Pmcg E Idevaldo De Sousa Batista Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/09/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Idevaldo De Sousa Batista. Data Da Assinatura: 02/09/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16785/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16321/2023. Partes: Sms/Pmcg E Universidade Estadual Da Paraíba - Uepb. Objeto Contratual: A Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar (Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, Diagnóstico Em Laboratório Clínico, Procedimentos Clínicos, Procedimentos Cirúrgicos E Outros), Pelo Período De 12 Meses, Conforme 7º Resultado Do Chamamento Público Nº 16.001/2022. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 19/09/2025) E Igual Valor (R\$ 1.534.349,83). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Celia Regina Diniz. Data Da Assinatura: 02/09/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16145/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16005/2024/Sms/Fms/Pmcg. Partes:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Senhor Secretário,

Prezado Coordenador de Obras,

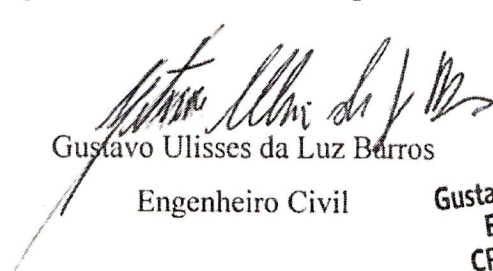
Considerando o contrato de nº 2.14.070/2020, firmado com a Plana Edificações LTDA., cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA”, atualmente sob a competência desta Secretaria de Obras, mediante termo de apostilamento firmado em 16/04/2024, venho expor a seguinte justificativa e ao final requerer o que se segue.

O contrato supracitado está com seu prazo de vigência prestes a encerrar (17/08/2024) e ainda existem serviços a serem executados para a conclusão da obra, objetivando a sua completa funcionalidade.

Destaca-se que os serviços não foram concluídos conforme o cronograma previsto em razão das condições climáticas desfavoráveis, principalmente no período mais chuvoso no município (notadamente nos meses de junho e julho), que impediram o andamento da obra no ritmo esperado.

Para tanto, necessita-se de prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias para que haja a conclusão dos serviços contratados.

Campina Grande – PB, 12 de agosto de 2024

  
Gustavo Ulisses da Luz Barros

Engenheiro Civil

Gustavo Ulisses L. Barros  
Engenheiro Civil  
CREA: 160006741-7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**DESPACHO**

Considerando as informações encaminhadas pela fiscalização da obra objeto do contrato nº 2.14.070/2020, que dão conta da necessidade de prorrogação do prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços necessários para entrega da obra, **AUTORIZO** o prosseguimento da análise técnica e jurídica quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

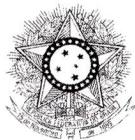
Encaminho os autos para a Assessoria Jurídica para emissão do respectivo parecer.

Campina Grande – PB, 12 de agosto de 2024

Joab Kleber Lucena Machado

Secretário de Obras





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PLANA EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.346.248/0001-22

Certidão nº: 28863423/2024

Expedição: 25/04/2024, às 14:38:58

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANA EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.346.248/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.346.248/0001-22  
**Razão Social:** PLANA EDIFICACOES LTDA  
**Endereço:** R JOAQUIM INACIO 1664 SALA 01 / TIROL / NATAL / RN / 59022-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2024 a 06/09/2024

**Certificação Número:** 2024080806471242737430

Informação obtida em 13/08/2024 09:27:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

|                                   |                                             |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº da Certidão:</b><br>3621755 | <b>Código de Validação:</b><br>115909651752 | <b>Observação:</b><br>A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a> |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Contribuinte:**

|                                        |                                                     |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>CPF/CNPJ:</b><br>05.346.248/0001-22 | <b>Nome/Razão Social:</b><br>PLANA EDIFICACOES LTDA |
| <b>Situação Cadastral:</b>             | EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO |

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

149.881-9 - 05.346.248/0001-22

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 14 de agosto de 2024

Emitida pela sessão: 516165741 através do IP: 189.124.214.138

Natal (RN), 14 de agosto de 2024 às 09:57:54

Página 1 de 1



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 8946759**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **PLANA EDIFICACOES LTDA**  
CNPJ: **05.346.248/0001-22** Inscrição Estadual: **20.092.707-8**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **13/08/2024** às **09:26:08** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.228.144.14**.

Validade até **11/09/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão emitida por força de Decisão Judicial - Processo Judicial número(s): 201100802770001100.**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLANA EDIFICACOES LTDA**  
**CNPJ: 05.346.248/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:31 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **54C6.58A3.EC35.139E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Parcelamento: 02110001200628773912320 suspenso através do processo judicial Nº 0800656-25.2024.4.05.8400.

Trabalhando  
no rumo certo

PREFEITURA  
CAMPINA  
GRANDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 043/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão dos serviços de construção do Parque Linear do Dinamérica, no Município de Campina Grande - PB.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Plana Edificações LTDA – CNPJ 05.346.248/0001-22

**Ementa:** Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que previsto no ato convocatório, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso I do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de n. 2.14.070/2020, firmado com a Plana Edificações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.248/0001-22, para fins de conclusão dos serviços de construção do Parque Linear do Dinamérica, no município de Campina Grande - PB, o que passa a expor:

Página 1 de 5



02. A Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB e ao melhor interesse público envolvido ante a necessidade de conclusão dos serviços contratados, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

*“O contrato supracitado está com seu prazo de vigência prestes a encerrar (17/08/2024) e ainda existem serviços a serem executados para a conclusão da obra, objetivando a sua completa funcionalidade.*

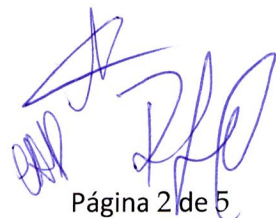
*Destaca-se que os serviços não foram concluídos conforme o cronograma previsto em razão das condições climáticas desfavoráveis, principalmente no período mais chuvoso no município (notadamente nos meses de junho e julho), que impediram o andamento da obra no ritmo esperado”*

04. O contrato supracitado (2.14.070/2020) foi firmado em 17/08/2020, e possui vigência até o dia 17/08/2024, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão dos serviços iniciados e que tiveram seu cronograma atrasado por dificuldades técnicas e em decorrência do período de chuvas, prorrogando-se o prazo pelo período de 30 (trinta) dias, necessário para a referida análise.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.



Página 2 de 5



07. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

08. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (17/08/2024). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até a conclusão dos serviços contratados.

09. A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas plurianuais – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso I, §§1º e 2º, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; [...]*

*[...]*

*§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*



*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*[...]*

*§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

11. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, uma vez que há saldo no contrato, o que também se encontra devidamente justificado satisfatoriamente.

12. Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

13. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

14. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

15. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

### III – CONCLUSÃO

Página 4 de 5



**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.14.070/2020 firmado com a Plana Edificações LTDA, pelo período de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia 17 de agosto de 2024, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

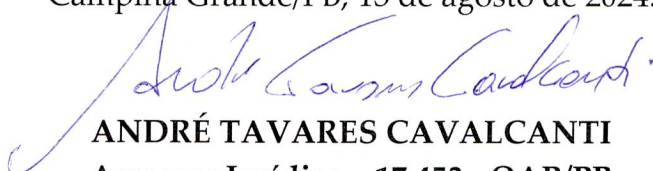
Ademais, em face da cláusula 8ª do referido contrato, sugere-se a atualização do cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

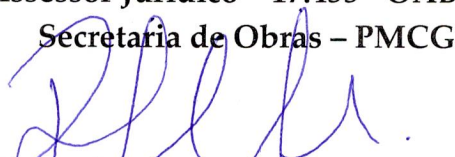
Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 13 de agosto de 2024.



**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**  
Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG



**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**  
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG



**CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO**  
Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB  
Secretaria de Obras - PMCG